



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONVÊNIO DE Nº 01/2020, DE 1º DE JANEIRO DE 2020.

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOLEDADE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE PARA PROMOÇÃO DA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, ATRAVÉS DE REPASSE DE RECURSOS E CEDÊNCIA DE PROFESSORES.

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.738.530/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG sob o nº 1035618055, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 89.657.159/0001-97, com endereço na Rua Silvério Pedroso, nº 107, Bairro Botucaraí, Soledade –RS, doravante denominado **APAE**, celebram entre si o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O objeto do presente convênio tem como objeto a melhoria da educação especial, em rede conveniada, assegurando atendimento pedagógico em escolas especiais para alunos com deficiência intelectual e ou múltipla, proporcionando-lhes qualidade no atendimento e pleno desenvolvimento da cidadania, através de 2 (duas) ações: estabelecer uma relação de parceria entre o Município de Soledade e a Instituição de Educação Especial, através de repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB; e de cedência de professores, com contrapartida de vagas para alunos com deficiência intelectual e /ou múltipla.

1.2. As despesas do presente convênio somente correrão mediante o repasse de recursos do FUNDEB, no valor correspondente ao custo aluno/ano FUNDEB referente aos alunos matriculados na APAE.

1.2.1. No que se refere à parte do Município para os alunos do Ensino Fundamental o repasse do FUNDEB corresponde a 50% para Estado; e 50% para Município.

1.2.2. Para os alunos da Educação Infantil o repasse é de 100% para o Município do ano de vigência do convênio, baseado no Censo do ano anterior.

1.2.3. O valor do presente convênio para o ano de 2020, de forma mensal, é de **R\$ 12.554,77** (doze mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme discriminação do Plano de Trabalho, que faz parte do presente Convênio.

1.2.4. A cada ano serão atualizados os valores conforme o custo aluno/ano do FUNDEB, considerando o número de alunos matriculados no Censo Escolar do ano anterior. Na hipótese de extinção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o presente convênio fica cancelado, devendo o Município e a APAE/Soledade dialogarem acerca de auxílio financeiro para a manutenção dos alunos na Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – Proporcionar atendimento do número de alunos matriculados na Escola de Educação Especial conveniada com o Município, com base no Censo Escolar do Exercício do ano anterior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II – Transferir, mensalmente, recurso à instituição conveniada, correspondente à parcela referente ao valor aluno/ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vistas à manutenção e o desenvolvimento do ensino;

III – Para instituições conveniadas com o Estado e o Município, caberá a responsabilidade pelo repasse pelo Município de verbas correspondente a 50% (cinquenta por cento) das matrículas do Censo Escolar do ano anterior, conforme prevê a Lei do FUNDEB, abatidas às vagas de alunos por cedência de professor;

IV – Para as instituições que possuem professores cedidos no convênio com a Prefeitura, caberá ao Município desconto no repasse do valor correspondente a 5 alunos para cada professor cedido.

V – Receber e analisar, anualmente, a prestação de contas dos recursos repassados às Instituições por conta do presente ajuste;

VI – Implantar um sistema de acompanhamento, controle e avaliação do Convênio, assim como seu aprimoramento;

VII – Emitir orientações e estabelecer critérios quanto à cedência de professores;

VIII – Orientar as instituições conveniadas e realizar acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das ações previstas no convênio e no Plano de Trabalho;

IX – Acompanhar e orientar sobre a frequência dos alunos, assim como as medidas que deverão ser adotadas para o retorno do aluno infrequente e sua permanência na escola;

X – Solicitar à APAE de Soledade, a prestação de contas dos recursos repassados às Associações por conta do presente ajuste, verificando se a documentação está completa e atende ao previsto no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação dos Recursos;

XI – Comunicar às instituições conveniadas quando não houver a apresentação de documentação hábil nos prazos estabelecidos das consequências legais decorrentes;

XII – Encaminhar os expedientes administrativos adequadamente instruídos, com a respectiva documentação.

2.2 - Constituem-se obrigações da APAE:

I – Aplicar os recursos recebidos na manutenção e desenvolvimento de ensino, autorizados pela Lei Federal de nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB), conforme Plano de Trabalho constante no anexo I;

II – Encaminhar, semestralmente, um relatório físico da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III – Assegurar 5 vagas a alunos para por professor cedido ficando o valor correspondente abatido no recurso devido a ser repassado mensalmente pelo Município;

IV – Apresentar, anualmente, o regimento escolar, o projeto pedagógico e a comprovação de autorização e credenciamento na instituição de ensino, contemplando os padrões mínimos de qualidade, definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, especificando o número de professores, suas habilitações e o número de alunos atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A APAE deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse da última parcela do contrato vigente devendo, para tanto, apresentar a seguinte documentação:

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Cópia do convênio;
- III – Extrato bancário completo da conta específica, contendo crédito do recurso e débitos;
- IV – Demonstrativo financeiro da receita e da despesa;
- V – Relação de Documentos de Despesa, devendo ser preenchida, em ordem cronológica, conforme a emissão de documentos fiscais;
- VI – Cópia das Notas Fiscais referente à utilização do recurso com identificação do convênio no corpo de notas;
- VII – Reprogramação, no Plano de Trabalho, da sobra de recurso para o exercício seguinte, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; ou, ainda, por descumprimento de suas cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Soledade, 03 de janeiro de 2020

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal

Rozane G. Chiarello
APAE – Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais
Rozane G. Chiarello
Presidente

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/SC nº 41.666

Ádria Brum Azambuja
Ádria Brum Azambuja
Diretora-Geral da Secretaria Municipal de
Educação

Registrado sob nº 01/2020

Soledade, 03 / 01 / 2020

Giovani Spinelli de Almeida